

Id:12525E01E4DFC877



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI
CNPJ: 01.612.622/0001-33



DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2022

Estabelece o retorno as atividades presenciais no âmbito da Educação e retorno as aulas presenciais municipais, em observância a normatividade vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BETÂNIA - PI, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO os protocolos específicos com Medidas de Prevenção e Controle da Disseminação do SARS-Cov-2 (COVID-19) para o setor relativo à Educação, para o ano letivo de 2022;

CONSIDERANDO a medidas administrativas que dispõem sobre as diretrizes para o retorno das atividades pedagógicas presenciais nas unidades escolares da rede pública municipal de Betânia-PI, para o 1º semestre no ano letivo de 2022.

CONSIDERANDO a atual realidade municipal frente a crise pandêmica motivada pelo Coronavírus, e em atenção ao quadro evolutivo de vacinação nacional e regional;

CONSIDERANDO o Protocolo Municipal de Segurança Sanitária para Retorno das Aulas, que regula e estabelece medidas adaptativas quanto ao controle e prevenção do avanço da crise infecciosa decorrente da Covid-19, e que em especial, resguarda o bom funcionamento do sistema educacional local;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 02 de 2022 da Secretaria de Estado e Saúde (SESAPI), que dispõe os procedimentos necessários para retorno as atividades educacionais e recomenda a realização das atividades educativas de maneira presencial.

RESOLVE

Art. 1º Fica estabelecido para o dia 03 de março de 2022, o retorno as aulas presenciais no município de Betânia-PI.

Art. 2º O retorno das atividades se dará de forma integralmente presencial, em seguimento ao Plano de Retomada das Atividades da Secretaria de Educação e as normas e recomendações do Governo do Estado do Piauí.

Parágrafo único: Para melhor especificidade quanto ao retorno das atividades educacionais municipais, define-se que o retorno alcançará todas as turmas do município de Betânia,

FABIO DE
CARVALHO
MACEDO:958
99502304

Assinado de forma
digital por FABIO DE
CARVALHO
MACEDO:95899502304
Dados: 2022.03.09
13:08:15 -03'00'

podendo estas determinações ser condicionadas a variabilidade da necessidade do município, bem como de cada estabelecimento de ensino.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Betânia-PI, 02 de março de 2022.

FABIO DE
CARVALHO
MACEDO:958995
02304

Assinado de forma digital
por FABIO DE CARVALHO
MACEDO:95899502304
Dados: 2022.03.09
13:08:50 -03'00'

Fabio de Carvalho Macedo
Prefeito Municipal de Betânia do Piauí - PI

Id:1518E8F29FF3C50B



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ

Termo de Contrato que entre si fazem a
CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAGUÁ-PI e ECON
CONTABILIDADE.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ, inscrita no CNPJ sob o número 23.624.281/0001-59, como sede na Cidade de Parnaíba/PI, na Praça Marquês de Parnaíba, n.º 615, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, IRNALDO JUNIOR REIS DE MELO, portador de RG. n.º 4367128 SSP/PE e CPF n.º 900.732.154, residente e domiciliado nesta cidade de Parnaíba-PI e ECON CONTABILIDADE, CNPJ n.º 09.177.587/0001-83, com sede na cidade de Corrente-PI, neste ato representado pelo Sr.º DARIO MARQUES CARDOZO, CPF n.º 350.593.463-15, CRC/PI n.º 004122/O-4, doravante CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Profissional contratado obriga-se a prestar seus serviços profissionais ao contratante, nas seguintes áreas:

1. CONTABILIDADE

- 1.1 Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 1.2 Emissão de balancetes.
- 1.3 Elaboração de Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

2. OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais.
- 2.2. Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias.

IRNALDO JUNIOR REIS DE MELO
CPF: 900.732.154-00
Presidente

- 2.3. Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- 3.1. Registros de empregados e serviços correlatos.
- 3.2. Elaboração da folha de pagamento dos Vereadores e Empregados e de pró-labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.
- 3.3. Elaboração, orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como daqueles atinentes à Previdência Social e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA. A contratada assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos a que se obrigou, assim como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA TERCEIRA. A contratante se obriga a preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil e de pessoal, que deverá ser disponibilizada ao contratado (a) em tempo hábil, conforme cronograma pactuado entre as partes, a fim de que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Responsabilizar-se-á a contratada por todos os documentos a ele (a) entregue pelo (a) contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, salvo comprovados casos fortuitos e motivos de força maior.

CLÁUSULA QUARTA. A contratante se obriga, antes do encerramento do exercício social, a fornecer ao contratado (a) a Carta de Responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA. As orientações dadas pelo (a) contratado (a) deverão ser seguidas pela contratante, eximindo-se o (a) primeiro (a) das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA. O (A) contratado (a) se obriga a entregar ao contratante, mediante protocolo, como tempo hábil, os balancetes, o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábeis, documentos necessários para que este efetue

Fabio de Carvalho Macedo

(Continua na próxima página)


**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ**

os devidos pagamentos e recolhimentos obrigatórios, bem como comprovante de entrega das obrigações acessórias.

PARÁGRAFO ÚNICO. As multas decorrentes da entrega fora do prazo contratado das obrigações previstas no caput deste artigo, serão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA. O (A) contratante pagará ao contratado(a) pelos serviços prestados os honorários mensais de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), com vencimento no dia 20 de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os honorários serão reajustados anualmente em comum acordo entre as partes ou quando houver aumento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA. A contratada prestará os serviços ora contratados em sua sede na Cidade de Corrente/PI, e que eventuais serviços prestados fora de sua sede deverão ser acrescidos valores a títulos de diárias relativas a tais deslocamentos,

CLÁUSULA NONA. Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pelo contratante serão cobrados à parte, com preços previamente conveniados.

CLÁUSULA DÉCIMA. No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 10% (dez por cento). Persistindo o atraso, por período de 3 (três) meses, o contratado (a) poderá rescindir o contrato, por motivo justificado, eximindo-se de qualquer responsabilidade a partir da data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Este instrumento é feito por tempo determinado, iniciando-se em 02/01/2022, e terminando em 31/12/2022 podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A parte que não comunicar por escrito a intenção de rescindir o contrato ou efetuar a de forma sumária fica obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de uma parcela mensal dos honorários vigentes à época.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O rompimento do vínculo contratual obriga as partes à celebração de distrato com a especificação da cessação das responsabilidades dos contratantes.



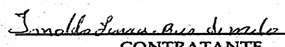
PARÁGRAFO TERCEIRO. O (A) contratado (a) obriga-se a entregar os documentos Fiscais e/ou arquivos eletrônicos ao contratante ou a outro profissional da Contabilidade por ele (a) indicado (a), após a assinatura do distrato entre as partes.

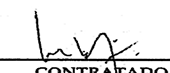
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de impasse, as partes submeterão a solução do conflito a procedimento arbitral nos termos da Lei n.º 9.307/96.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Corrente/PI, 02 de janeiro de 2022.


CONTRATANTE
 Irinaldo Júnior Reis de Melo
 Presidente
 C.P.F.: 900.732.154-49
 Câmara Mun. de Parnaguá-PI


CONTRATADO
 Dario Marques Cardoso
 Contador - CRC 4122/O-4
 C.P.F.: 350.593.463-15

TESTEMUNHAS

1. Tulipa Katiellen P. de Oliveira CPF 021.779.961-96
 2. Manoela Lago Coelho CPF 971.336.711-15

Id:0B6202A8112DC426

**ESTADO DO PIAUÍ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ
CNPJ Nº. 23.624.281/0001-59**
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, a Câmara Municipal de Parnaguá, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ. Nº 23.624.281/0001-59, com sede na Praça Marquês de Parnaguá, 615 em Parnaguá/PI neste ato representado por seu Presidente **Irinaldo Júnior Reis de Melo**, doravante denominado **Contratante** e a senhorita **Daniely Farias de Andrade**, brasileira, solteira, portadora do RG Nº 1.465.948-SSP/DF e CPF Nº 971.336.711-15, residente e domiciliada na Rua São Miguel, S/N, Bairro Shis em Parnaguá/PI, doravante denominada **Contratada**, com base na Consolidação das Leis do Trabalho e na Lei Orgânica Municipal contratam mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, compreendido o período de 15 de fevereiro de 2022 a 30 de julho de 2022, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes.

Cláusula Segunda– A contratada exercerá atividade concernente ao cargo de auxiliar de serviços gerais, a ser lotada nesta Câmara Municipal de Parnaguá.

Cláusula Terceira– O contratante se obriga a pagar a importância de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais) à contratada, com recursos próprios.

Cláusula Quarta – A contratada cumprirá a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Cláusula Quinta – Fica eleito a foro da Comarca de Parnaguá, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato por tempo determinado, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta efeitos legais e jurídicos.

Parnaguá(PI), 15 de fevereiro de 2022.


IRNALDO JÚNIOR REIS DE MELO

Contratante


DANIELY FARIAS DE ANDRADE

Contratada

Testemunhas:

NOME: Miguel Guida Sobrinho CPF 022.341.483-29
 NOME: Marina Helena Custosa D. Santana CPF 825075543-04